

RT INFORMA



Publicada portaria do INSS que dispõe sobre o PPP e sua implantação em meio digital

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS publicou a [Portaria 1.411 de 3 de fevereiro de 2022](#) (DOU 07/02/222, Edição 26, Seção 1, pg 475) que dispõe sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital. Inicialmente foi publicada no dia 04 de fevereiro, porém devido a incorreções, foi republicada em 07 de fevereiro.

A Portaria estabelece, em consórcio com a [Portaria 313/2021 do MTP](#) (alterada pela [Portaria 1.010/2021](#)), que a partir de 1 de janeiro de 2023, o PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST enviadas ao sistema do eSocial.

O PPP está previsto no §4º do art. 58 da Lei 8.213, de 1991, e é o meio pelo qual a empresa declara, junto ao INSS, a eventual exposição dos trabalhadores a agentes nocivos.

Até a implementação do PPP em meio digital, a empresa deverá preencher de forma individualizada, em meio físico, para seus empregados segurados que trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, de acordo com rol previsto no Anexo IV do [Decreto 3.048](#), mesmo que não enseje a caracterização de atividade exercida em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção ou por não haver permanência da exposição.

A partir da implementação do PPP digital, o formulário deverá ser preenchido para todos os segurados, independente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, representado na tabela 24 (Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial) do eSocial com o código 09.01.001.

A exposição do trabalhador a agentes nocivos deve ser comprovada por meio de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

No entanto, para **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** que não possuem exposição aos riscos estabelecidos no referido decreto, a informação pode ser baseada na declaração de inexistência de exposições a riscos.

Declaração de ausência de riscos químicos, físicos e biológicos para ME e EPP está prevista no item 1.8.4 da Norma Regulamentadora 1.

Já para o **Micro Empreendedor Individual - MEI**, a declaração de ausência de riscos poderá ser feita sempre que nas fichas MEI não houver indicação de existência de exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos. As [Fichas MEI](#) têm o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas, e foram elaboradas e publicadas pelo MTP.

Caso haja exposição a agentes nocivos químicos e físicos, que possuam limite de tolerância estabelecido na legislação trabalhista e que seja aplicável na legislação previdenciária, o envio deve ser realizado a partir do nível de ação. Já para os demais agentes, o envio deve ser realizado com a simples presença no ambiente de trabalho.

Por fim, a Portaria estabelece que o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, previsto na NR 31, será aceito em substituição ao LTCAT, quando for o caso, e desde que informem os elementos básicos do laudo.

A Portaria já está em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até fevereiro de 2022.